



CAMÂRA MUNICIPAL

DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 036/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal: Dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco/PR e disciplina o ressarcimento de despesas.

Protocolado na Câmara em 04/08/2025.

Autoria: Legislativo Municipal

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	11/08/2025
Encaminhado às Comissões	11/08/2025
Parecer de Admissibilidade nº 37/2025	18/08/2025
Solicitação de Parecer Jurídico - Ofício SC nº /2025	/ /2025
Parecer Jurídico nº /2025	/ /2025
Solicitação de Parecer Contábil - Ofício SC nº /2025	/ /2025
Parecer Contábil nº /2025	/ /2025
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	18/08/2025
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	18/08/2025
Comissão de Políticas Públicas	18/08/2025
Votações	
1ª Votação APROVADO UNANIMIDADE	25/08/2025
2ª Votação APROVADO UNANIMIDADE	01/09/2025
3ª Votação	/ /2025
Encaminhado ao Executivo Ofício nº /2025	/ /2025
Lei nº /2025	/ /2025
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ /2025



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

SÚMULA – Dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco/PR e disciplina o ressarcimento de despesas.

Art. 1º- Os agentes políticos e servidores do Poder Legislativo de Presidente Castelo Branco/PR que se deslocarem da sede do Município a serviço ou para participar de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse público com veículos particulares de sua propriedade, poderão, excepcionalmente, requerer ressarcimento das despesas com combustível, pedágio e estacionamento.

Art. 2º- O requerente deverá, previamente, efetuar a inscrição do veículo de sua propriedade ou do seu cônjuge, no setor Administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, instruída com:

I - Fotocópia do certificado de registro e licenciamento do veículo para o ano em exercício;

II - Declaração isentando o Município de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados aos veículos ou terceiros.

Art. 3º- Para posterior ressarcimento das importâncias despendidas o interessado deverá:

I - Preencher e encaminhar ao setor Administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, o formulário, com indicação do nome e do CPF do servidor, do destino e quilometragem percorridos, quilometragem inicial e final, placa do veículo e, ainda, o objetivo da viagem, devidamente autorizada pelo superior hierárquico, que justificará a utilização de veículo particular, conforme ANEXO1.

II - Apresentar por meio de certificado, certidão, declaração ou qualquer documento idôneo a comprovação da realização da viagem.

Art. 4º O ressarcimento terá por base o preço do litro do combustível licitado e utilizado pelo Município nos veículos oficiais, vigente na data da viagem, à proporção de 1/5 do preço do litro de gasolina comum por quilômetro rodado.

§ 1º Para conferência da quilometragem usar-se-á o mapa do Departamento de Estradas de Rodagem ou Departamento Nacional de Estradas de Rodagem disponível na página eletrônica, ou outro que venha a substituí-lo, e será considerada a distância entre a cidade de Presidente Castelo Branco/PR e a localidade de destino.

§ 2º As despesas com pedágio e estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação dos comprovantes fornecidos pelas concessionárias e prestadores de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

§ 3º A solicitação deverá acontecer no máximo em 05 (cinco) dias e o ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

§ 4º Para comprovação de despesas com combustível, o documento fiscal deverá estar nominal ao servidor e conter informações referente ao CPF do servidor, placa e quilometragem do veículo.

Art. 5º O ressarcimento não será devido de forma cumulativa com passagens, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º O ato de concessão praticado em desacordo com esta lei é nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º A indenização de transporte poderá ser solicitada de forma antecipada quando da ciência com exatidão da quilometragem a ser percorrida. Nos demais casos logo após o retorno não ultrapassando o que está previsto no § 3º do artigo 4º.

Art. 8º Tanto o ressarcimento quanto a indenização serão depositados pelo setor de Tesouraria do respectivo ente em conta bancária do requerente.

Parágrafo único. Após a liquidação contábil da despesa, os setores contábeis da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, encaminharão a documentação à respectiva controladoria Interna.

Art. 9º Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR regulamentar a execução desta LEI.

Art. 10 Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2025.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente


Bento Nelson Teixeira
Vice – Presidente


João Victor Faccin Parro
1º Secretário


Carlos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

ANEXO 1:

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO

☐ SERVIDOR

☐ AGENTE POLITICO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
CPF/Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/CELULAR:	

Pelo Presente venho manifestar minha opção por viajar em veículo/condução de minha propriedade por minha livre e espontânea vontade, objetivando comodidade, dispensando, assim, a passagem e/ou o veículo desta Instituição colocado à minha disposição.

TABELA PARA CONTROLE DE DESLOCAMENTO

DATA: dd/mm;/aaaa	DESTINO (cidade/localidade)	OBJETIVO DA VIAGEM (Finalidade)	KM (Inicial)	KM (Final)	KM (Percorrido)	Placa Veic. XXX-0000

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, e que os deslocamentos foram realizados conforme autorização prévia para fins de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Assumo, pelo presente, total e integral responsabilidade por quaisquer ocorrências, acidentes de trânsito ou quaisquer ocorrências, ou quaisquer ocorrências outros casos que venham a acontecer no deslocamento informado ficando a Câmara municipal de Presidente Castelo Branco/PR isenta de quaisquer pagamentos ônus ou responsabilidade por possíveis danos materiais durante a viagem.

Presidente Castelo Branco/PR, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Autorização do Superior Hierárquico- PRESIDENTE.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº37/2025

Súmula do Projeto de Lei n.º 036/2025, do Poder Legislativo Municipal que: dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco/PR e disciplina o ressarcimento de despesas.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

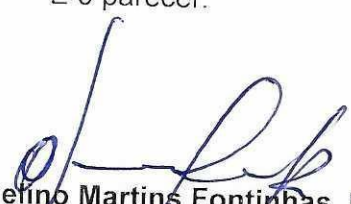
Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 18h30 do dia 18/08/2025 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Nilson da Silva Santos e Vladimir Wilians Gui, e mediante análise constitucional, legal e jurídica, manifestam-se pela **ADMISSIBILIDADE** ao Projeto de Lei n.º 036/2025, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

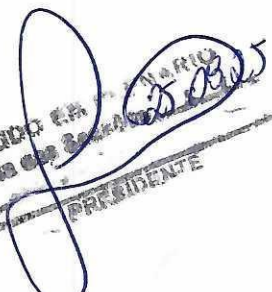
É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 18 de agosto de 2025.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Nilson da Silva Santos
Relator


Vladimir Wilians Gui
Membro


LIDO EM 18/08/2025
Pelo Sr. Jovelino Martins Fontinhas Junior
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 036/2025 do Poder Legislativo Municipal que: dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco/PR e disciplina o ressarcimento de despesas.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 04/08/2025 o Projeto de Lei n.º 036/2025.

II - Voto do relator

O objetivo do projeto prevê a regularização para uso de carro particular por parte de agentes políticos e servidores da Câmara.

A Câmara não dispõe de um veículo oficial em sua frota. Com a proposta apresentada, se busca por meio de regularização e critérios estabelecidos, o ressarcimento de gastos em virtude de locomoção e demais despesas quando em viagens em nome da Câmara.

Assim sendo, e dentro do que é apresentado, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei n.º 036/2025.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Nilson da Silva Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

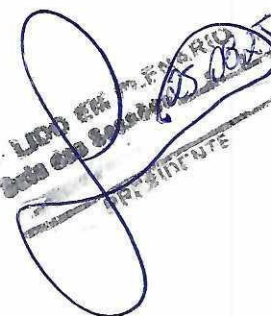
Com a presença de Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente), Nilson da Silva Santos (Relator) e Vladimir Wilians Gui (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30 do dia 18 de agosto de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 18 de agosto de 2025.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Nilson da Silva Santos
Relator


Vladimir Wilians Gui
Membro


LID. EM. F. JUNIOR
Data de Assinatura: 18/08/2025
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 036/2025 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco/PR e disciplina o ressarcimento de despesas.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 04/08/2025 o Projeto de Lei n.º 036/2025.

II - Voto do relator

O objetivo do projeto prevê a regularização para uso de carro particular por parte de agentes políticos e servidores da Câmara.

A Câmara não dispõe de um veículo oficial em sua frota. Com a proposta apresentada, se busca por meio de regularização e critérios estabelecidos, o ressarcimento de gastos em virtude de locomoção e demais despesas quando em viagens em nome da Câmara.

Uma vez que as despesas deverão ser comprovadas, mediante apresentação de comprovantes e demais documentos auxiliares, e dentro do que é apresentado, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei n.º 036/2025.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.


Carlos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

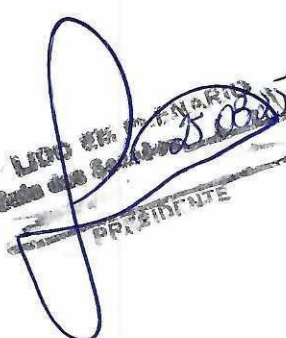
Com a presença de Ademir Crispim da Silva (Presidente), Carlos Santos (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30 do dia 18 de agosto de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 18 de agosto de 2025.


Ademir Crispim da Silva
Presidente


Carlos Santos
Relator


Rogério Cassiano Martins
Membro


Lido em 18 de agosto de 2025
2025
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 036/2025 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco/PR e disciplina o ressarcimento de despesas.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 04/08/2025 o Projeto de Lei n.º 036/2025.

II - Voto do relator

O objetivo do projeto prevê a regularização para uso de carro particular por parte de agentes políticos e servidores da Câmara.

A Câmara não dispõe de um veículo oficial em sua frota. Com isso, se busca por meio de regularização e critérios estabelecidos, o ressarcimento de gastos em virtude de locomoção e demais despesas quando em viagens em nome da Câmara.

As despesas deverão ser comprovadas, mediante apresentação de comprovantes e demais documentos auxiliares.

Ao que é apresentado, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei n.º 036/2025.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.


Rogério Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

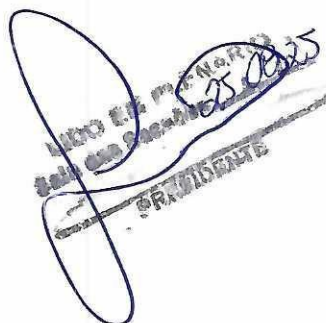
Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Rogério Cassiano Martins (Relator) e Jovelino Martins Fontinhas Junior (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30 do dia 18 de agosto de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 18 de agosto de 2025.


Carlos Santos
Presidente


Rogério Cassiano Martins
Relator


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Membro


LITO E. M. N. 036/2025
Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
PR